

---

**PROCESSO Nº. 2021/09/009447**

**INTERESSADO:** Diretoria de Administração e Logística - DAL

**ASSUNTO:** Aquisição de materiais permanentes – mobiliário – para substituição das cadeiras nesta Secretaria, conforme especificações contidas no termo de referência contido no edital.

---

**PARECER nº. 198/2021 – AJUR/SEMAD/PMA**

**I – DO RELATÓRIO**

Pretende a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, como “carona”, aderir **Ata de Registro de Preços SESACRE nº 013/2021** oriunda da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESACRE**, responsável pelo gerenciamento da Ata, onde foram registrados os preços do fornecedor **LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - CNPJ: 02.604.236/0001-62**, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 11.698/2009, cujo objeto é a adesão a Ata de Registro de Preço para aquisição de mobiliários de escritório, a fim, de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, pelo período de 12 meses, conforme as especificações constantes no termo de referência, que integrou o edital de licitação modalidade pregão eletrônico para registro de preço nº. 089/2019-CPL 01, conforme especificações descritas ofício nº 1889/2021-GAB.SEMAD.

**II – DO MÉRITO**

A Ata de registro de Preço é o método utilizado na contratação de bens e serviços, por meio de licitação na modalidade de concorrência ou pregão, em que as empresas assumem o compromisso de fornecimento a preços e prazos registrados previamente.

Desta maneira com base na Lei nº. 10.520/2002, que instituiu o pregão na modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço. Sendo escolhida a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Cabe destacar, que esta Administração Pública optou pela via da Adesão a Ata do Registro de Preços, para atender a finalidade pública, ou seja, destinado a contratações futuras de prestação de serviços de que fala o artigo 15 da Lei 8.666/95:

**Art. 15.** As compras, sempre que possível, deverão:

**II** - ser processadas através de sistema de registro de preços;

**§ 4º** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo

assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Logo, observa-se pela descrição pretendida do Memorando nº 158/2021 DAL.SEMAD, que se trata de necessidades de aquisições frequentes e atendimento desta Secretaria, sem desprezar o prazo de validade da ata. Igualmente, a Administração Pública aderente da Ata não fica obrigada a contratar a toda quantidade licitada, uma vez que compete à mesma a análise e contratação mais adequada à sua necessidade.

### **III – CONCLUSÃO**

Relativo ao **Pregão Eletrônico SRP nº. 089/2021-CPL01**, oriunda do **Processo Administrativo SEI nº 0019.005425.0006/2020-53**, gerenciada pela **SECRETARIA DE ESTADO E SAÚDE – SESACRE**, cujo objeto é a adesão a Ata de Registro de Preço para aquisição de mobiliários de escritório, a fim, de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, pelo período de 12 meses, conforme as especificações constantes no termo de referência, que integrou o edital de licitação modalidade pregão eletrônico para registro de preço nº. 089/2019-CPL 01.

Informamos que não haver obter no prosseguimento do feito, vez que todos os documentos necessários estão acostados nos autos do processo, tais: a) Documento de Aceite do Fornecedor Titular da ata, pelo qual se compromete a fornecer o objeto b) Cópia da ata de registros de preços assinada pelo órgão gerenciador e pelo fornecedor c) Cópia do edital de licitação e anexos d) Cópia da ata de realização do pregão e) Cópia do termo de homologação f) Cópia do resultado por fornecedor; g) Dados orçamentários.

Diante do exposto, a presente análise fica restrita aos aspectos jurídico-formais, no qual, não há impedimentos para o prosseguimento da contratação com a empresa **LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - CNPJ: 02.604.236/0001-62**, estabelecida na Rua José Nichelon, nº. 277, bairro: Nossa Senhora de Fátima, cidade de Caxias do Sul, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 11.698/2009, configurando assim o interesse público, bem como estando o preço apresentado esta na média do praticado no mercado.

Ressalta-se que o presente parecer é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Ananindeua-PA, 17 de novembro de 2021.

**Lílian Santana dos Santos**  
Assessora Jurídica/ SEMAD - OAB/PA 17.984